



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0378, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, na forma que indica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo ao art. 88 da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 88. ....  
.....

§ 3º Para as construções implantadas em lotes de esquina localizados em Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), poderá ser dispensado um dos recuos frontais do subsolo e a taxa de ocupação do subsolo, desde que não aflore acima do nível do passeio que lhe seja lindeiro, respeitado o alinhamento projetado, e que sejam observados os parâmetros referentes à Taxa de Permeabilidade.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza





**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1ZBEXCW4  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2866725 e código 1ZBEXCW4

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 30/11/2023

